



**LEI Nº1.687 DE 20 DE JULHO DE 2007.**

**“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NA REDE PÚBLICA DE ENSINO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,** Estado do Rio de Janeiro, **APROVA e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** que para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado, nos termos do disposto no artigo 37, inciso I X.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública, por razões diversas, entre as quais a defasagem do Plano de Cargos e Salários da Educação, está tomando as providências cabíveis com vistas à realização de CONCURSO PÚBLICO para provimento das vagas decorrentes do crescimento da Rede Municipal de Ensino.

**CONSIDERANDO** o número crescente de alunos para serem atendidos na Educação Infantil e que com a aprovação do FUNDEB, surge a possibilidade financeira para viabilizar contratação para Profissionais de Educação Infantil.

**CONSIDERANDO** que no ano de 2005 foram municipalizadas 12 (doze) Unidades Escolares, as quais necessitam, para funcionar condignamente de Profissionais capazes de atendê-las.

**CONSIDERANDO** que neste ano de 2007, estão sendo remanejados todos os profissionais Estaduais que até então encontravam-se cedidos às Unidades Escolares municipalizadas no ano de 2005.

**CONSIDERANDO** as desistências dos Contratos de professor Docente I, Professor Docente II e de Apoio Administrativo, ocorridas neste período.

Artigo 1º. – Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de Professores Docentes a Pessoal de Apoio Administrativo, no âmbito da Administração direta, sem concurso (Artigo 37. IX, da Constituição Federal).



Parágrafo Único – Entende-se como temporário e excepcionais as situações, cuja ocorrência possa gerar prejuízo a pessoas, bens e serviços, em qualquer área, notadamente, nas áreas de Educação Pública.

Artigo 2º. – Os contratos celebrados serão reincluídos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal nº. 8745/93, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Artigo 3º. – As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Prefeito, em processo administrativo específico, o qual conterá a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Parágrafo Único – As contratações de que trata esta Lei serão efetuadas mediante contrato administrativo publicado através de extrato com nome e a qualificação do contratado no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura.

Artigo 4º – A contratação de que trata esta Lei, reger-se-á pelas normas dos Contratos Administrativos, exceto quanto ao prazo, que não excederá a 12 meses, admitida, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação de até 12(doze) meses, caso haja o recebimento do repasse para a prorrogação.

Artigo 5º – O candidato à contratação deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

- I. Gozar de boa saúde física e mental;
- II. Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- III. Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções.

Parágrafo Único - Conforme o caso, devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos incisos I e II deste Artigo, mediante Atestado Médico, na forma do regulamento.

Artigo 6º – A remuneração do pessoal contratado por prazo determinado obedecerá aos padrões remuneratórios dos planos de carreira, correspondentes aos cargos já existentes na estrutura da administração, tendo como referência a classe inicial, excluindo-se as vantagens.



Artigo 7º – Aos contratos objeto da presente Lei são assegurados o seguinte:

- I. Licença maternidade;
- II. Licença Paternidade;

Artigo 8º – As contratações obedecerão aos quantitativos máximos de:

- I - 10 (dez professores) Docente II – Ensino Fundamental e Educação Infantil;
- II -18 (dezoito) Pessoal de Apoio Administrativo.

Artigo 9º – Qualquer caso de violação ao disposto nesta Lei deverá ser comunicado pela autoridade competente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do fato, ao Prefeito Municipal e a Procuradoria Geral do Município, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.

Artigo 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários a execução do disposto nesta Lei.

Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JULHO DE 2007.

GILCIMAR RAMOS DE AVELAR  
Prefeito em Exercício



**LEI Nº 1.687 DE 20 DE JULHO DE 2007.**

**ANEXO I**

FUNÇÃO	VALOR
PROFESSOR DOCENTE II	R\$ 380,00
PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 380,00